DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 510/2024

Ato Convocatório nº 04/2025

Recorrente: Tetra Tech Engenharia e Consultoria Ltda

Recorridas: Água e Solo Estudos e Projetos Ltda, HidroBR Consultoria Ltda e Fahma Planejamento e Engenharia Ltda

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em face de decisão de inabilitação proferida pela Comissão de Licitação, durante a sessão pública do Ato Convocatório nº 04/2025, sob o fundamento de que não teria apresentado índice de liquidez compatível com o estabelecido no Ato Convocatório.

Irresignada, a empresa interpôs Recurso Administrativo alegando que houve "erro no cálculo dos Índices Econômico-financeiros referentes ao exercício 2024", apresentando os índices retificados, bem como os atualizados para o período 01/01/2025 a 31/03/2025.

A fim de subsidiar a decisão a ser tomada e conferir maior segurança jurídica, a Comissão Permanente de Licitação buscou auxílio especializado da Assessoria Contábil, encaminhando as razões e os documentos de recurso para análise, concluindo que: (i) o erro dos cálculos dos índices referentes ao exercício 2024 com a retificação não foram encaminhados; (ii) o documento nomeado de "novo balanço patrimonial", atualizado para o período de 01/01/2025 a 31/03/2025 não atende aos requisitos do subitem 7.4.2 do Ato Convocatório.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica ponderou que, ante a análise contábil realizada pelo Órgão *expert* e ainda considerando os princípios norteadores das compras e licitações no âmbito das Entidades Delegatárias, em especial o da segurança jurídica e o da vinculação ao instrumento convocatório, a decisão de inabilitação deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Este é o relatório. Passo à análise do mérito.

DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Recurso analisado foi apresentado dentro do prazo legal, previsto no edital, e que a Recorrente demonstrou o interesse de agir. Consigne-se que as empresas recorridas não apresentaram suas contrarrazões, transcorrendo o prazo *in albis*.b

Quanto ao mérito, a questão deve ser analisada dentro dos limites legais impostos à Administração ao realizar processos de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Necessário esclarecer que os requisitos de qualificação econômico-financeira em uma licitação correspondem aos critérios objetivos utilizados para averiguar a saúde e higidez financeira da licitante para honrar os encargos decorrentes da contratação, minimizando o risco de inadimplência ou falência.

A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis que, no caso presente, são os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um.

Observando-se a manifestação do órgão técnico responsável pela análise da qualificação econômico-financeira é possível inferir que as razões expostas e os arquivos apresentados não foram capazes de atender plenamente ao edital, revelando que a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação foi, de fato, acertada.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não merece prosperar o Recurso Administrativo formulado, devendo ser mantida a decisão que inabilitou a Recorrente por seus próprios fundamentos.

[Original Assinado]

CLÁUDIA MAGALHÃES SILVA
Presidente da Comissão de Licitação